



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 54/2022

Autoria: LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Assunto: *Organiza os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, autoriza o Poder Executivo a delegar os serviços públicos e dá outras providências. (Mens. 21/22)*

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado(a) à Comissão de Obras e Serviços Públicos para análise em razão da pertinência da matéria, conforme determina o artigo 40 do Regimento Interno.

Para embasamento do voto, teço as seguintes considerações levantadas em tratativas com os membros desta Comissão:

- a) O Plano Municipal para Gestão dos Resíduos Sólidos, elaborado em 2018, precisa ser revisto com base nas alterações promovidas em 2020 no Marco Legal do Saneamento (Lei Federal n. 11.445/2007). E esta revisão deve ocorrer previamente a assinatura de uma PPP, pois é o Plano que norteará os serviços e investimentos a serem realizados com o objetivo de atingir as metas estabelecidas.
- b) Da mesma forma, a PMI que originou o Plano Municipal para Gestão dos Resíduos Sólidos de 2018, também precisa ser revista previamente à assinatura de uma PPP, o que conflita com os termos da própria mensagem do projeto, que diz que as adequações do PMI ao novo Marco Legal do Saneamento serão feitas após a aprovação do projeto de lei.
- c) Por conta desta não adequação da PMI, o projeto não veio acompanhado de minuta do edital e do contrato a ser celebrado, tampouco foi apresentado uma relação descrevendo os investimentos esperados pelo Executivo e seu respectivo cronograma, até para que as empresas interessadas possam estimar corretamente os valores de suas propostas.
- d) Os dispêndios atuais com a limpeza pública e a gestão dos resíduos sólidos, sem reajustes e sem considerar as autuações do não encerramento dos aterros sanitário e de inertes municipais, são superiores à remuneração estimada para o ano 01 da PPP. O art. 15 fala em incluir no Plano Plurianual (planejamento de 4 anos) a contratação da PPP pelo valor de R\$ 85.698.000,00. Ou seja, a estimativa para os próximos 4 anos é de um gasto mensal de R\$ 1.785.375,00, ao passo que, atualmente, o gasto é mais de R\$ 2.200.000,00 por mês. Ou seja, no início da PPP, é provável que os serviços sejam afetados negativamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Não há descrição do que o Executivo espera como receitas assessórias advindas do contrato que, de certa maneira, poderiam ser descontadas da sua contraprestação mensal.
- f) Há a necessidade de um estudo de impacto que demonstre que as despesas que serão criadas ou aumentadas não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na LDO, sobretudo pela menção na mensagem da provável inviabilidade da obtenção de recursos federais, em virtude do Município não ter optado pela adesão à URAE.
- g) No mesmo sentido, não há especificação do valor estimado para a contraprestação da Prefeitura e quanto representará em relação à receita corrente líquida do município, lembrando que, nos termos da legislação federal sobre PPP, a União não concederá garantia ou realizará transferência voluntária aos Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.
- h) A ARES-PCJ ficará responsável por regulamentar a participação popular no planejamento e fiscalização dos serviços. No entanto, está ausente a previsão da participação de membros do Executivo (secretarias pertinentes) e conselhos municipais. Quanto à fiscalização efetiva dos serviços (não apenas do contrato), não há clareza se funcionários da ARES farão ou ficará a cargo dos servidores da Prefeitura. Lembrando que a ARES ficará com até 0,5% do valor mensal do contrato como forma de sua remuneração.
- i) Ainda sobre a ARES-PCJ, considerando sua competência para regular os valores referentes a contraprestação da Prefeitura, não há definição das condições a serem observadas nas cláusulas contratuais de reajuste do serviço.
- j) Não há previsão de mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos, como cooperativas de reciclagem, em atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 19, XII da Lei Federal nº 12.305/2010).

Diante do exposto e dos documentos que compõem o processo, sob o aspecto enfocado **VOTO CONTRÁRIO**.

À Comissão.

LUIZ MAYR NETO



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Presidente

A Comissão nesta data reunida analisou a matéria e sob o aspecto enfocado manifestam-se os membros na seguinte conformidade:

Ver. Alexandre Luiz Cordeiro Felix: **AUSENTE**

Ver. Gabriel Bueno Fioravanti: **CONTRÁRIO**

Ver. José Henrique Conti: **CONTRÁRIO**

Ver. Sidmar Rodrigo Tolo: **FAVORÁVEL**

CONCLUSÃO: PARECER CONTRÁRIO.

Valinhos, 17 de agosto de 2022.

